



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS



PORTARIA PRACE Nº 014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 152, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 2013;

Considerando,

que a resolução CUNI 1380 de 26 de abril de 2012, em seu art. 28, inciso I, define que, para permanecer nos programas bolsa-alimentação, bolsa-permanência e bolsa-transporte o estudante deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação na modalidade presencial;

que a resolução CEPE 1744 de 03 de julho de 2000 define em seu art.17, § 3º que a matrícula é semestral e que o estudante deverá se matricular em no mínimo dez créditos, equivalentes a 150 horas;

Resolve:

Art. 1º - O estudante que não efetuar matrícula semestral em no mínimo dez créditos, equivalentes a 150 horas, terá sua permanência nos programas cancelada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS



Art. 2º - O cancelamento será realizado automaticamente pela Prace após o encerramento do prazo de ajuste de matrícula definido no calendário acadêmico.

Art. 3º - O estudante que ao longo do semestre letivo realizar trancamento de disciplina e passar a ter uma carga horária inferior a 10 créditos, equivalentes a 150 horas, terá a bolsa automaticamente cancelada.

Art. 4º - O estudante que posteriormente ao cancelamento previsto nessa portaria efetuar matrícula no número mínimo de créditos previsto deverá solicitar reinclusão nos programas junto à Prace.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade.


Rafael Magdalena

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis